



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VISANDO O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023**

**CONTRATO Nº 009/2024**

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Avenida 18 de Agosto, nº 392, BAIRRO CENTRO.

PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000

TEL (31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

### **CONTRATADO**

Razão Social: PAULO ROBERTO MOREIRA TRANSPORTES

Logradouro: RUA JOSÉ FELIPE DE BARROS, Nº 395, BAIRRO JOSAFAT SOBREIRA

Cidade: PORTO FIRME/MG, CEP: 36568-000

CNPJ: 28.896.171/0001-60 – INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TEL.: (31) 99829-2629, E-mail: [escritorio@contabilferreira.com.br](mailto:escritorio@contabilferreira.com.br)

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Firme/MG, portador da Cédula de Identidade nº M – 7.506.663 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 762.456.916-72 e a CONTRATADA o(a) Sr.(a) PAULO ROBERTO MOREIRA PIRES, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 381.664.376-00. e Cédula de Identidade nº M-2.229.807 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no município de PORTO FIRME/MG, na RUA JOSÉ FELIPE DE BARROS, Nº 395, BAIRRO JOSAFAT SOBREIRA.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no Processo Licitatório nº. 100/2023, referente à licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 076/2023, regido pela Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

### **OBJETO**

**Cláusula Primeira.** O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2023, ano letivo 2024, tudo consoante Edital e seus anexos, ata de julgamento e ato homologatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULO	UNID	KM DIÁRIO	KM TOTAL (200 DIAS)	PREÇO POR KM	P. TOTAL
4	SAÍDA DA LAJE, PASSANDO POR VINTE ALQUEIRES, PRATA, TOCO PRETO, SANTO ANTÔNIO DAS POSSES, BOM RECREIO, ÁGUA LIMPA, JESUS CRISTO, TRAZER OS ALUNOS PARA INICIAR AS AULAS ÀS 07:00 HORAS NA ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO. ÀS 12:10H REALIZAR O TRAJETO INVERSO INDO ATÉ O MAIA.	ÔNIBUS	KM	78	15.600	6,95	108.420,00
7	SAÍDA DA LOCALIDADE DE ÁGUA LIMPA, SANTO ANTÔNIO DAS POSSES, TOCO PRETO, VINTE ALQUEIRES PARA INICIAR AS AULAS ÀS 07:00 HORAS NAS ECOLAS ESTADUAL CEL AMANTINO. ÀS 11:20 HORAS - TRAJETO INVERSO, RETORNANDO COM OS ALUNOS PARA O TURNO DA TARDE ÀS 12:30 HORAS. 16:45 HORAS FAZER O TRAJETO REVERSO.	MICRO ÔNIBUS	KM	55	11.000	5,36	58.960,00
8	SAIDA DA CIDADE INDO PARA DERRUBADA, SÃO DOMINGOS, MATINHA, BRAÇO FORTE, CARANGOLA TRAZER OS ALUNOS PARA INICIAR AS AULAS ÀS 07:00 HORAS NA ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO. RETORNANDO NO MESMO TRAJETO ÀS 11:15 PARA BUSCAR OS ALUNOS DO TURNO DA TARDE. ÀS 17:20 FAZER O MESMO PERCURSO E FINALIZAR NA CIDADE.	MICRO ÔNIBUS	KM	83	16.600	5,36	88.976,00
12	SAIR DA CIDADE ÀS 12:10H PARA LEVAR OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO PARA A LOCALIDADE DA VARGINHA E ADJACENCIAS.	VAM (19L)	KM	43	8.600	5,34	45.924,00
					<b>PAULO ROBERTO TOTAL</b>		<b>302.280,00</b>

### DOCUMENTOS E ANEXOS

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

### VALOR

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 302.280,00 (trezentos e dois mil duzentos e oitenta reais).

### FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Quarta.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento será realizado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação, de acordo com os serviços prestados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Cláusula Quinta.** A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos objetos licitados está prevista e indicada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Firme/MG, sob o n.º. 2.05.01.12.361.003.2.0026 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

## **DO PRAZO E CONDIÇÕES**

**Cláusula Sexta.** Os serviços deverão ser prestados a contar da data de assinatura do respectivo contrato, encerrando-se em 31/12/2024. Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Havendo prorrogação, aplicar-se-á o índice do INPC após o decurso do prazo de 12 meses de vigência do contrato.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, quando da aquisição e/ou direcionamento de veículo próprio do município, desde que haja a comunicação formal ao licitante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º É dever do proponente vencedor, cumprir com todas normas regulamentadoras referente ao objeto licitado.

§ 4º O contratado poderá submeter os serviços, veículos, condutores, percursos à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo acompanhamento dos mesmos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive mediar percursos, vistoriar as condições dos veículos dentre outras ações pertinentes ao objeto. Caso seja atestada qualquer irregularidade dos serviços, a empresa será convocada para prestar esclarecimentos e/ou adequações de forma que não provoque prejuízos ao contratante ou a terceiros.

§ 5º A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, incluir e/ou substituir às suas expensas o veículo e/ou condutor que vier a ser recusado pelo município, a qual terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para fazê-lo.

## **CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS**

**Cláusula Sétima.** O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em Termo Aditivo.

**Cláusula Oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

## **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**Cláusula Décima Primeira.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do serviço ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

**Cláusula Décima Segunda.** Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Décima Terceira.** Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Quarta.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

### **DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Décima Quinta.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Sexta.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Sétima.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Oitava.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93.

**Cláusula Décima Nona.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

**Cláusula Décima Vigésima.** Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

### DO FORO

**Cláusula Vigésima Primeira.** Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Vigésima Segunda.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**Cláusula Vigésima Terceira.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8666/93, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

**Cláusula Vigésima Quarta.** O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Firme/MG, 31 de janeiro de 2023.

---

MUNICÍPIO DE PORTO FIRME  
CONTRATANTE

---

PAULO ROBERTO MOREIRA TRANSPORTES  
CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**